

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUPERVISÃO DO COMPLIANCE DE ANGRA 3

1. Objeto e Finalidade

- 1.1 O Conselho de Administração ("Conselho" ou "CA") da Eletronuclear ("Eletronuclear" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o presente Regimento Interno ("Regimento") do Comitê de Supervisão do Compliance de Angra 3 ("Comitê"), órgão de caráter temporário até a conclusão do maior volume de desembolsos da obra, a fim de regular sua composição, seu funcionamento e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia e com a Centrais elétricas Brasileiras ("Eletrobras" ou "Holding"), observado o seu Estatuto e legislação e regulações brasileiras aplicáveis — em especial a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 1.2 O Comitê será o destinatário dos produtos entregues pela empresa especializada contratada, para implementação do Compliance de Angra 3, com comprovada experiência em sistemas e metodologias de conformidade, avaliação de risco e auditoria para empreendimentos de grande porte, que dará suporte para a execução de um Programa Específico de Integridade, dedicado às atividades da Linha Crítica do empreendimento Angra 3.
- 1.3 O Comitê, vinculado diretamente ao CA, tem por finalidade assessorar os administradores no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior, a fim de conferir maior eficiência e eficácia às decisões dos administradores, em relação às matérias correlatas com o objeto descrito no item 1.2 acima.

2. Composição, Remuneração e Despesas

- 2.1. O Comitê será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo dois deles os conselheiros independentes da Eletronuclear, e o terceiro, um dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Eletronuclear ou da Holding, com mandato de até 2 (dois) anos, prorrogáveis até o término da obra, conforme mandatos dos administradores.
- 2.1.1 Dentre os conselheiros independentes, um será indicado pelo Conselho de Administração da Eletronuclear para exercer a função de coordenador, cujas atribuições estão descritas neste Regimento.

- 2.1.2 No caso de vacância do cargo ocupado pelos conselheiros independentes, o mesmo será substituído, provisoriamente, por um dos demais conselheiros de administração da Eletronuclear, até o término da vacância.
- 2.2. Os membros do Comitê serão eleitos pelo CA, sem suplente.
- 2.3. Inicialmente as atividades não serão remuneradas, até que haja previsão estatutária da atuação do Comitê, ocasião na qual serão determinados os critérios relacionados à remuneração e dotação orçamentária.
- 2.4. Os membros do Comitê deverão observar os requisitos e vedações impostos na legislação aplicável e ainda no Estatuto Social e neste Regimento.
- 2.5. A investidura no cargo dar-se-á com a assinatura do termo de posse no livro de atas próprio.
- 2.6. No caso de vacância do cargo, o Conselho elegerá, preferencialmente em sua reunião subsequente, membro para exercício de novo mandato.

3. Estrutura

- 3.1. O Comitê deverá possuir autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação de especialistas externos independentes, além daquela prevista no item 1.2 acima.
- 3.2. O Comitê poderá receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades, por meio do canal de denúncias independente gerido pela Ouvidoria da Companhia.
- 3.3. A Companhia proverá todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, a fim de que este órgão disponha adequadamente de infraestrutura para assessorar a condução dos trabalhos.

- 3.4. O Comitê contará com o apoio das áreas organizacionais da Eletronuclear e da *Holding* para a execução de suas atividades, as quais se responsabilizarão por instruir adequada e tempestivamente as demandas do Comitê.
- 3.5. O Comitê contará com o apoio de um Assessor, nomeado pelo Conselho de Administração da Eletronuclear, o qual terá as seguintes atribuições:
- a) Assessorar o Coordenador nos procedimentos necessários à realização das reuniões do Comitê e no acompanhamento de demandas e providências (*follow-up*);
 - b) Encaminhar as convocações para as reuniões dos Comitês, de acordo com as orientações do Coordenador;
 - c) Interagir com as demais áreas, visando ao atendimento das solicitações de esclarecimentos e de informações acerca das matérias submetidas ao Comitê;
 - d) Supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos membros do Comitê previamente às reuniões respectivas, providenciando sua distribuição tempestiva e completa;
 - e) Elaborar, as atas das reuniões do Comitê;
 - f) Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
 - g) Prover o Comitê dos meios logísticos necessários ao seu adequado funcionamento.

4. Atribuições

- 4.1. O Comitê terá as seguintes atribuições:

Em relação à Conformidade

- I. Supervisionar a execução da retomada de Angra 3, sob o ponto de vista da integridade de seus parceiros e fornecedores, de acordo com os relatórios e demais produtos apresentados pela Empresa Contratada;
- II. Recomendar potenciais melhorias para o acompanhamento dos contratos relacionados à execução da obra;
- III. Analisar, previamente ao recebimento pelo CA, os relatórios e demais documentos produzidos pela Empresa Contratada,

- de forma a solicitar eventuais esclarecimentos;
- IV. Comunicar ao CA a existência ou as evidências de erro ou fraude, que vierem ao conhecimento do Comitê;

Em relação à Ouvidoria e Canal de Denúncias

- V. Receber, reter e determinar o processamento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, além de analisar procedimentos internos relativos a tais matérias, incluindo-se a proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade, podendo para isso contar com o canal de denúncias da Eletrobras devidamente monitorado pelo Comitê;
- VI. Supervisionar os relatórios de tratamento de eventuais denúncias relativos às atividades de Angra 3;

Em relação a sua própria Governança

- VII. Avaliar relatórios mensais sobre as suas atividades e respectivos resultados e recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas.
- 4.2. Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.
- 4.3. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal e regimental.
- 4.4. A função de membro do Comitê é indelegável.
- 4.5. Cabe ao Coordenador do Comitê:
- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
 - c) Aprovar a pauta e agenda de reuniões do Comitê;
 - d) Representar o Comitê no seu relacionamento com os Conselhos de Administração da Companhia e da Holding, e demais órgãos internos e externos;
 - e) Reportar mensalmente ao CA o andamento dos trabalhos do Comitê.

5. Reuniões

- 5.1. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo mensalmente, podendo haver a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.
- 5.2. O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.
- 5.3. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros, mas as suas deliberações serão tomadas pela unanimidade de seus membros, e não deterão cunho decisório, mas sim opinativo.
- 5.4. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá voto de qualidade.
- 5.5. Cada reunião do Comitê deverá estar consignada em ata, que conterá registro dos assuntos tratados, comentários e recomendações, as presenças e ausências de seus membros.
- 5.6. O Comitê poderá solicitar reuniões conjuntas com outro (s) Comitê(s).
- 5.7. O Comitê fará uma apresentação mensal ao Conselho de Administração da Eletronuclear e uma apresentação trimestral ao Conselho de Administração da Eletrobras.

6. Responsabilidades e Deveres

- 6.1. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir este Regimento, o Estatuto Social da Eletronuclear, seu Código de Conduta Ética e de Integridade e as demais normas internas aplicáveis.
- 6.2. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Eletrobras, bem como da legislação e das demais regras que regulam suas atividades.

7. Alteração, Interpretação e Publicação

- 7.1. As diretrizes relativas ao funcionamento do Comitê, serão definidas pelo Conselho. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo CA, por proposta de qualquer um de seus membros ou mediante proposta do Comitê ou de seu Coordenador.
- 7.2. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA da Eletronuclear e será publicado nos sítios eletrônicos da empresa.

Rodrigo de Souza da Silva 17/05/2021 12:46:41
rsslva @ eletronuclear.gov.br